



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Projeto de Lei n.º 14/2018 de 06 de Março de 2018.



Autoriza contratação emergencial de Assistente Social, e dá outras providências.

HILÁRIO JOSÉ KOLASSA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação emergencial, de excepcional interesse público, de um (01) Assistente Social, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, durante o afastamento legal da titular.

Parágrafo Único: Fica o poder Executivo autorizado a utilizar, na contratação de que trata a presente lei, a banca do processo seletivo nº 03/2017.

Art. 2º - A contratação, de natureza administrativa, vinculada ao regime geral de previdência social, será assegurado o direito a remuneração compatível com a função de igual ou assemelhado cargo/emprego na legislação local, férias, décima terceira remuneração e demais direitos previstos na legislação local.

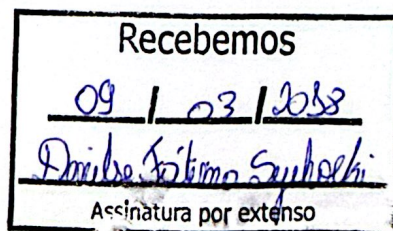
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 06 (seis) dias do mês de março de 2018.

Hilário José Kolassa
Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2018

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a contratar emergencialmente um Assistente Social.

Esta contratação se faz necessário para atender a necessidade junto a Secretaria durante o período de afastamento da titular em gozo de licença gestante e férias.

Está findando nos próximos dias uma contratação de assistente social para atender a necessidade da pasta em face da licença gestante de uma das assistentes sociais, contudo a outra assistente social do quadro também se afastou, pelo mesmo motivo, sendo necessário a contratação para atender o afastamento da outra profissional.

Se trata de função da qual não pode o Município dispor por tanto tempo, necessitando de tal profissional junto a Secretaria para dar continuidade junto aos programas.

Por uma questão de economia e agilidade se utilizará o processo seletivo já realizado.

Desnecessário referir acerca da importância do referido programa e de não pode ficar o Município muito tempo sem tais funções.

Assim é que submetemos a análise dos nobres vereadores o presente projeto de lei a fim de que este seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

Hilário José Kolassa
Hilário José Kolassa
Prefeito Municipal